

Resolução nº 043 de 29 de julho de 2025.

Dispõe sobre autorização de formalização de convênios de cooperação e outros instrumentos que especifica e dá outras providências.

O Presidente do CISAMAPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a o contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

Art. 1º Fica o CISAMAPI, por intermédio da Presidência, ou mediante delegação, autorizado a formalizar convênio de cooperação com Entes públicos, visando a realização de gestão associada de serviços públicos vinculados às finalidades e objetivos do CISAMAPI.

Parágrafo único. O convênio de cooperação poderá prever a celebração de contrato de programa que tenha por objeto a gestão associada de serviços públicos vinculados às finalidades e objetivos do CISAMAPI, e poderá conter cláusula de transferência financeira pelo Ente público conveniente ao CISAMAPI visando a cobertura de gastos e remuneração do CISAMAPI em razão da execução do objeto do convênio de cooperação e/ou contrato de programa, conforme o caso.

Art. 2º Nos termos do art. 62 da Lei Complementar N° 101, de 2000 referente a execução orçamentária do exercício de 2026, fica o CISAMAPI, por intermédio dos órgãos permanentes competentes, fica autorizada a realização de despesas de custeio e/ou despesas de capital em favor de outros Entes da Federação, consorciados ou não, limitada, em qualquer caso, aos valores constantes das rubricas orçamentárias constantes da resolução orçamentária do exercício financeiro de 2026 e seus respectivos créditos adicionais.

Art. 3º As transferências de recursos financeiros pelo CISAMAPI, consignadas no orçamento anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município consorciado ou não será efetivada mediante a prévia existência:

I - De dotação orçamentária específica;

II - Celebração de convênio entre o Município e o Ente estatal beneficiado.



Consórcio Inter municipal de Saúde
da Microrregião do Vale do Paraíba

CISAMAP

Resolução nº 043 de 29 de julho de 2022

Diante da necessidade de fortalecimento do consórcio de saúde e da melhoria dos serviços de saúde, o Consórcio Inter municipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paraíba (CISAMAP) resolve:

O Presidente do CISAMAP, no exercício das atribuições legais que lhe confiere a Lei nº 12.035/2009, no âmbito de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Estatuto Social, resolve:

Art. 1º Fica o CISAMAP, por intermédio do Presidente, ou representante legal, autorizado a celebrar convênios de cooperação com Entes Públicos, visando a melhoria dos serviços de saúde, bem como a realização de atividades de interesse comum.

Parágrafo único: O convênio de cooperação poderá ser celebrado de forma temporária ou definitiva, por prazo determinado ou indeterminado, e poderá ser renovado automaticamente, salvo se houver expressa manifestação em contrário, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

Art. 2º Nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000 (alterada), o convênio de cooperação de que trata o art. 1º desta Resolução, não poderá ser celebrado com Entes Públicos, quando houver conflito de interesses, ou quando a celebração do convênio implicar a transferência de recursos financeiros para o beneficiário, ou quando a celebração do convênio implicar a realização de atividades de interesse comum, salvo se houver expressa manifestação em contrário, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

Art. 3º As condições de celebração dos convênios de cooperação de que trata o art. 1º desta Resolução, bem como a realização das atividades de interesse comum, deverão ser estabelecidas em contrato, assinado por ambos os signatários, e publicado no Diário Oficial do Município.

- 1 - De acordo com o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000 (alterada), o convênio de cooperação de que trata o art. 1º desta Resolução, não poderá ser celebrado com Entes Públicos, quando houver conflito de interesses, ou quando a celebração do convênio implicar a transferência de recursos financeiros para o beneficiário, ou quando a celebração do convênio implicar a realização de atividades de interesse comum, salvo se houver expressa manifestação em contrário, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

Art. 4º Como recursos às despesas autorizadas nesta Resolução, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ponte Nova, 29 de julho de 2025.


Éder Elói Alves Pena
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI

Consejo Interministerial de Salud
de la Administración de la Salud

CI-SAM-AP

Art. 1.º El presente es el primer acuerdo del Consejo Interministerial de Salud de la Administración de la Salud, en el que se establecen las bases para el desarrollo de las actividades de salud pública y de la atención primaria de salud, en el marco de la política nacional de salud.

Art. 2.º El presente es el primer acuerdo del Consejo Interministerial de Salud de la Administración de la Salud, en el que se establecen las bases para el desarrollo de las actividades de salud pública y de la atención primaria de salud, en el marco de la política nacional de salud.

Art. 3.º El presente es el primer acuerdo del Consejo Interministerial de Salud de la Administración de la Salud, en el que se establecen las bases para el desarrollo de las actividades de salud pública y de la atención primaria de salud, en el marco de la política nacional de salud.

En la ciudad de Lima, a los 15 días del mes de mayo del 2008.

Por el Consejo Interministerial de Salud de la Administración de la Salud.

Presidente del Consejo Interministerial de Salud de la Administración de la Salud.